



ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES VISUAIS DE TIMÓTEO E AMIGOS

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - Lei 3.202 de 13/09/ 2011
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - Lei 20.167 de 03/05/2012
CAGEC 13.651

RESOLUÇÃO 01/2022

Faço saber que a Associação dos Deficientes Visuais de Timóteo Institui o “Prêmio Sandra Peri de Inclusão” e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o “Prêmio Sandra Peri de Inclusão”, a ser concedido, anualmente, a empresas (públicas, privadas, ONGs e OSCIPs) e personalidades (pessoa física e entes federados da União, Estado ou Federação), que tenham realizado trabalhos ou ações que mereçam especial destaque na inclusão de pessoas com deficiência, sejam através da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa humana, do bem estar, e de outros indicados na Constituição Federal ou justificados pelos princípios gerais de direito.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, tenha obstruída sua participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme estabelecido pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 2º O “Prêmio Sandra Peri Inclusão” consistirá na concessão anual de troféus a dois agraciados, o qual terá sua forma e especificações definidas pelo conselho deliberativo, sendo o primeiro “Categoria Empresas” e outro “Categoria Personalidades”. Será concedido ainda o “Certificado Empresa Amiga” e o “Certificado Amigo da Adevita” às empresas e pessoas parceiras da Associação.

§ 1º - Para a “Categoria Empresas”, a escolha das empresas deverá atender, além dos critérios apresentados no art. 1º, empresas que preencham pelo menos 1 cargo com beneficiário reabilitado ou pessoa com deficiência, podendo ser empresas públicas, privadas, ONGs e Oscips;

§ 2º - Para a “Categoria Personalidades”, a personalidade será escolhida dentre os critérios apresentados no art. 1º, bem como, a valorização da pessoa com deficiência seja na educação; saúde; habilitação e reabilitação; emprego, trabalho e renda; inovação e tecnologia; esporte; turismo; cultura e lazer; transporte e mobilidade; assistência social; ou que sejam elas próprias exemplos de vida e superação, podendo ser personalidades ou entes federados (União, Estados e Municípios).

§ 3º - Para a “Categoria Empresas” e “Categoria Personalidades”, é impreterível que as ações tenham sido voltadas para a Região do Vale do Aço (RMVA) e Colar Metropolitano do RMVA.

§ 4º - Para os Certificados “Empresa Amiga”, as empresas serão escolhidas segundo os critérios do art. 1º, que tenham ou não cargo com beneficiário reabilitado ou pessoa com deficiência e que, no decorrer do ano, essencialmente, tenham sido parceiras da Associação.

§ 4º - Para os Certificados “Amigo da Adevita” as pessoas serão escolhidas segundo os critérios do art. 1º, e que, no decorrer do ano, tenham sido parceiras e/ou prestado serviços voluntários para Associação.

Art. 3º A participação no pleito dar-se-á de três formas:



ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES VISUAIS DE TIMÓTEO E AMIGOS

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - Lei 3.202 de 13/09/ 2011

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - Lei 20.167 de 03/05/2012

CAGEC 13.651

I - Através de indicação realizada pelos membros do conselho a ser escolhido anualmente pela mesa diretora da Associação;

II - Pelos integrantes e voluntários da Associação;

III- Diretamente pelas empresas, no caso da “Categoria Empresas”.

§ 1º As empresas, personalidades ou entes federados indicados em conformidade com o inciso I deste artigo deverão ter sua inscrição efetivada eletronicamente por meio de *link* a ser disponibilizado no site da Associação, no período compreendido entre 10 de junho a 10 de julho de cada ano, pelo membro indicante.

§ 2º As empresas concorrentes na categoria empresa pública ou privada que desejarem candidatar-se ao Prêmio de forma direta, conforme previsto no inciso III deste artigo, deverão efetivar sua inscrição eletronicamente por meio de *link* a ser disponibilizado no site da Associação, no período compreendido entre 10 de junho a 10 de julho de cada ano.

§ 3º Cada membro do conselho ou da Associação poderá indicar, no máximo, um concorrente ao Prêmio Sandra Peri de Inclusão, independentemente da categoria.

Art. 4º A análise dos trabalhos e das ações dos indicados, bem como a concessão do “Prêmio Sandra Peri de Inclusão” serão realizadas por um Conselho Deliberativo com a seguinte composição:

I. Presidente da Associação;

II. Vice-Presidente da Associação;

III. Um conselheiro da Associação;

IV. Um representante do público usuário da Associação;

V. Embaixadora do Prêmio;

VI. Quatro membros, que façam parte do quadro de profissionais e/ou do quadro de voluntários da Associação.

§ 1º O primeiro Conselho Deliberativo, deverá ser formado pela equipe que propôs a criação do Prêmio.

§ 2º As indicações para composição do Conselho Deliberativo deverão ser encaminhadas à mesa diretora até o dia 20 de maio de cada ano.

§ 3º A definição dos agraciados se dará por meio do voto da maioria simples dos membros integrantes do Conselho Deliberativo, criado para esta finalidade, sendo declarados vencedores aqueles que obtiverem o maior número dos votos apurados.

§ 4º São critérios de escolha, além dos listados nos §§1º e 2º do art. 2º:

I. A aplicação da Política dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II. A capacidade de articulação, gestão, potencial de reaplicação e multiplicação, bem como o grau de sustentabilidade da ação;

III. A promoção da inclusão social, autonomia e independência da pessoa com deficiência.

Art. 5º Compete à Diretoria da Adevita, juntamente com o Conselho Deliberativo:

I. Providenciar formulário de inscrição em meio eletrônico para efeitos do que dispõe o art. 3º desta Resolução até 5 dias antes do início das inscrições;

II. Organizar os registros e arquivos relativos ao Prêmio e preparar a sessão solene;

III. Determinar a adoção das providências necessárias para a publicação do Ato do Presidente, que formaliza a concessão do Prêmio, bem como para a realização da sessão solene.



ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES VISUAIS DE TIMÓTEO E AMIGOS

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - Lei 3.202 de 13/09/ 2011

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - Lei 20.167 de 03/05/2012

CAGEC 13.651

Art. 6º O Prêmio será entregue aos agraciados, anualmente, em datas a serem determinadas pela Mesa Diretora da Associação e pelo Conselho Deliberativo criado para essa finalidade, sendo preferencialmente, escolhidas entre: a semana do mês de setembro quando se comemora o Dia Nacional da Luta da Pessoa com Deficiência, 21 de setembro, instituído pela Lei nº 11.133 de 14 de julho de 2005 e o Seminário de Educação Inclusiva realizado anualmente. Em caso da impossibilidade da realização nestas datas, excepcionalmente poderá ser indicado outra data para a realização da cerimônia de entrega do Prêmio.

Parágrafo único. A entrega do Prêmio para “Categoria Empresa”, “Categoria Personalidades” e do certificado “Empresa Amiga” e “Amigo da Adevita” será realizada pelo Presidente da Associação, acompanhado do Vice-presidente, da embaixadora do Prêmio, da pessoa que indicou a personalidade ou empresa agraciada e demais integrantes do conselho deliberativo.

Art. 7º É vedada a indicação para o Prêmio Sandra Peri de Inclusão de:

I – Membros da Diretoria da Associação no exercício do mandato ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;

II – Membros do Conselho Deliberativo atuante ou empresas jurídicas a eles vinculados.

Art. 8º. O Conselho Deliberativo poderá expedir instruções complementares necessárias para a concessão do “Prêmio Sandra Peri de Inclusão”.

Parágrafo único. A realização do Prêmio se dará a partir do dia 01 de janeiro de 2023, levando em conta o disposto nos artigos anteriores.

Timóteo, 17 de novembro de 2022

ALFREDO PERI

Presidente

Josemar de Souza Araújo

Vice-Presidente

Claudia Peri

Clebson Nunes da Silva

Heliara Araujo Souza

Jocilane Moreira Santos Fideles

Márcia Maria Lage Paiva